

Esclarecimento nº 01/2019
Pregão nº 002/2019

Pedido de Esclarecimento da empresa ‘União Soluções em Gestão Pública.’

Questionamento 1:

Item impugnado no edital com abertura prevista em 26/09/2019 e acatado pela administração, porém não corrigido no edital com abertura prevista para 04/11/2019:

4.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Declaração de que a proponente tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

3.2.5. Acatamos a impugnação referente à letra b do item 8.5.1, uma vez que a empresa deve somente estar apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados.

EXIGÊNCIA MANTIDA NO NOVO EDITAL (PÁGINA 47)

Resposta ao Questionamento 1:

A impugnação enviada pela Empresa União Soluções em Gestão Pública do dia 23/09/2019, dispunha o seguinte:

I- “2- ITEM 8.5.1 DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dispõe o item 8.5.1 do Edital:

*a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e que mantém em funcionamento **sistemas similares** aos solicitados no presente Edital, inclusive quanto ao provimento de data center, pelo menos nas seguintes áreas de maior relevância: Planejamento e Orçamento Público; Contabilidade Pública e Execução Financeira; Folha de Pagamento; Compras, licitações e Contratos; Autoatendimento e Serviços ao cidadão Web.*

b) Declaração de que a proponente tem acesso e total conhecimento sobre programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados.

c) Declaração formal de que, caso vencedor da licitação, disponibilizará data center com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia - grupo gerador -, softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação.

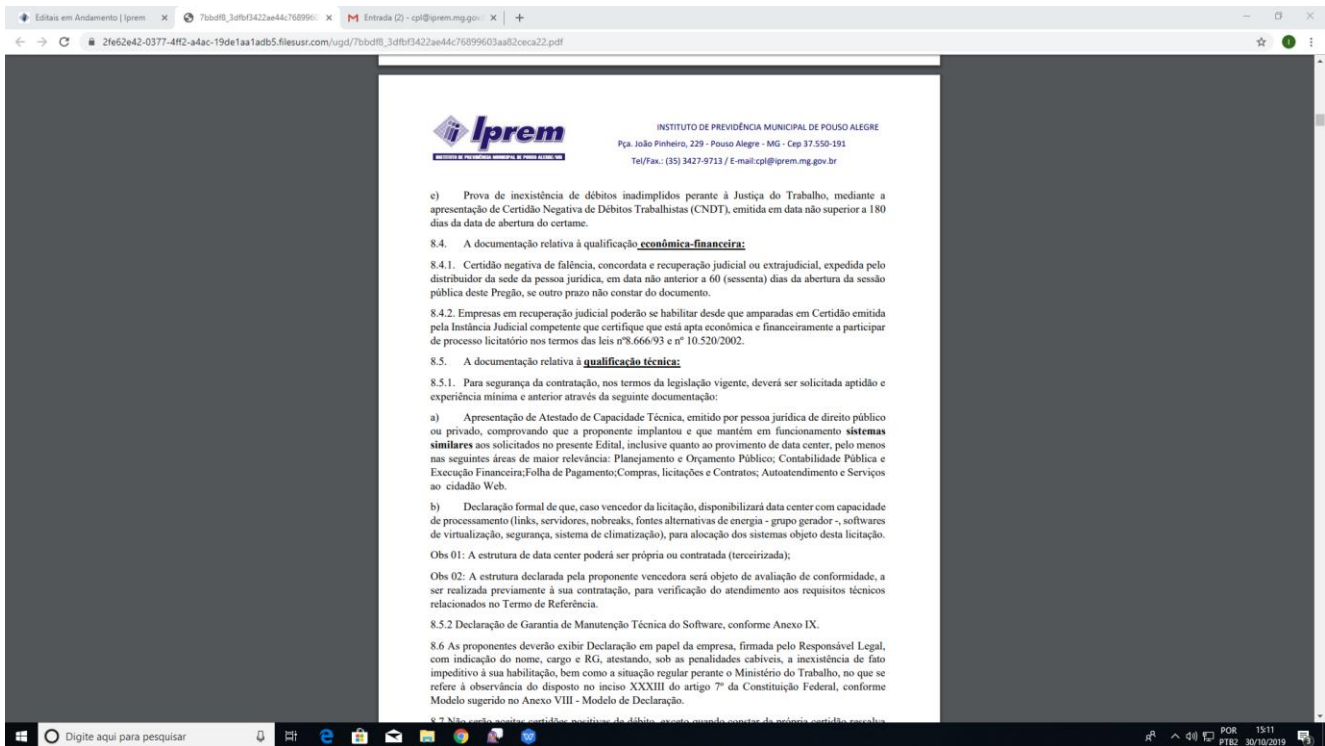
Obs 01: A estrutura de data center poderá ser própria ou contratada (terceirizada);

Obs 02: A estrutura declarada pela proponente vencedora será objeto de avaliação de conformidade, a ser realizada previamente à sua contratação, para verificação do atendimento aos requisitos técnicos relacionados no Termo de Referência.”

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

3.2.5. Acatamos a impugnação referente à letra b do item 8.5.1, uma vez que a empresa deve somente estar apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados.”

Conforme consta no novo Edital publicado, o item da letra b - “Declaração de que a proponente tem acesso e total conhecimento sobre programas fontes, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção dos programas ofertados” foi retirado, sendo matida somente a numeração, sendo que esta é automática, logo o que constava na letra “c” passou para letra “b”, deste modo esclarecemos que a exigência não foi mantida no novo Edital, conforme pode-se verificar no “print” da tela capturada do site do Iprem :



Questionamento 2:

6.1.8. O sistema deve possuir rotina de atendimento on-line, no qual o usuário poderá tirar dúvidas em relação ao sistema através de ferramenta de chat on-line.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

3.5.3 Acatamos a impugnação do item 6.1.9 uma vez que, de fato, tecnicamente não existem motivos para o suporte ser obrigatoriamente acessado diretamente através de chat, podendo ser realizado por outros meios.

EXIGÊNCIA MANTIDA NO NOVO EDITAL (PÁGINA 51)

Resposta ao Questionamento 2:

Conforme consta no e-mail solicitando esclarecimento:

6.1.8. “O sistema deve possuir rotina de atendimento on-line, no qual o usuário poderá tirar dúvidas em relação ao sistema através de ferramenta de chat on-line.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

3.5.3 Acatamos a impugnação do item 6.1.9 uma vez que, de fato, tecnicamente não existem motivos para o suporte ser obrigatoriamente acessado diretamente através de chat, podendo ser realizado por outros meios.”

Vejamos, a impugnação enviada pela empresa no dia 23/09/2019 dispunha o seguinte:

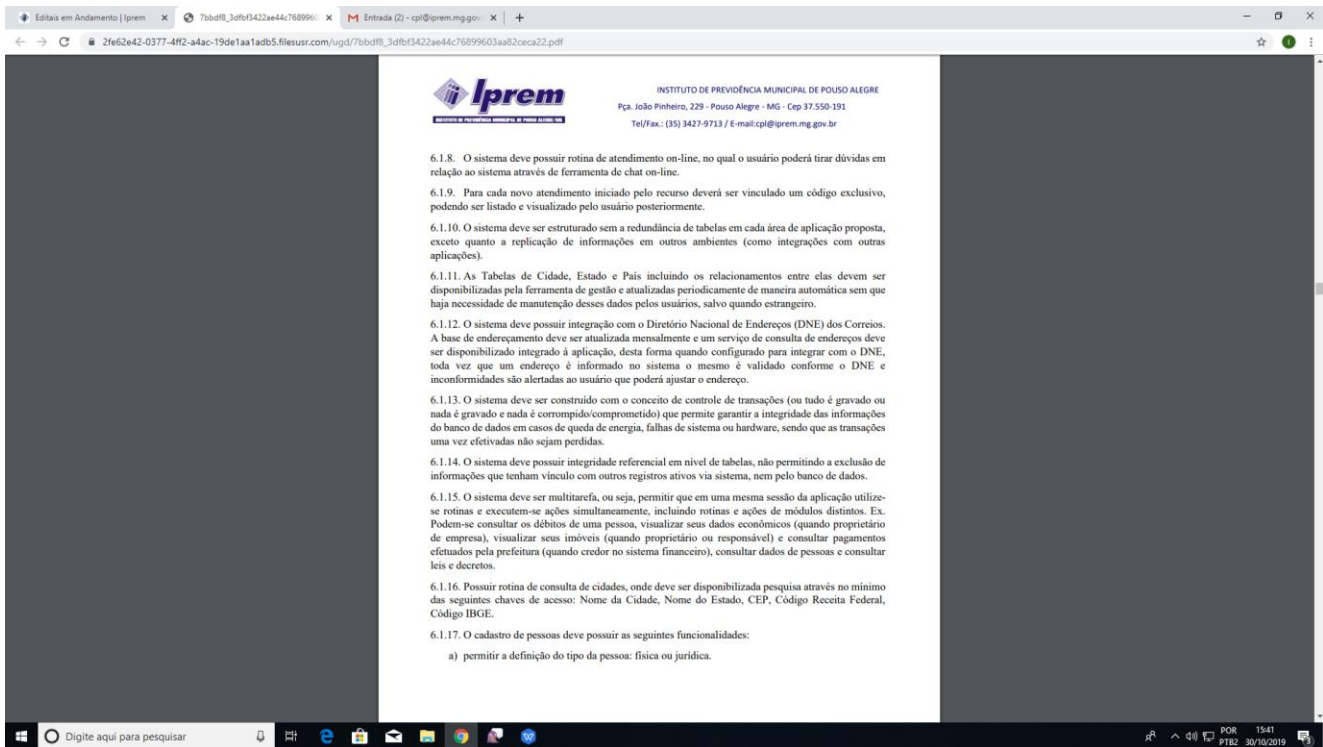
“6.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dispõe o item 6.1.9 do Termo de Referência:

6.1.9 Permitir que o usuário acesse o chat através do próprio sistema de gestão, sem que seja necessário informar dados básicos para o atendimento como nome, e-mail, entidade, etc, essas informações devem ser buscadas do Cadastro único do usuário logado na aplicação.

Não existe justificativa técnica para tal exigência vez que o usuário poderá acessar o chat via site do fornecedor. (...)”

Conforme Resposta á Impugnação, referido item foi retirado, uma vez que, de fato, tecnicamente não existem motivos para o suporte via chat ser obrigatoriamente acessado diretamente do sistema, podendo ser realizado por outros meios, sendo que no novo Edital o item foi suprimido, conforme pode-se verificar no “print” da tela capturada do site do Iprem :



Ou seja, o item 6.1.9 foi retirado, porém a numeração é automática, o que constava no item 6.1.10 foi para o item 6.1.9 e o item 6.1.8 continuou o mesmo tanto no Edital antigo quanto no novo, logo não entendemos qual a dúvida, uma vez que o item impugnado pela empresa se referia ao item 6.1.9 (sendo acatado e retirado do novo Edital) e o item 6.1.8 não foi objeto de questionamento na impugnação.

Questionamento 3:

Emitir os relatórios oficiais do Instrumento de Planejamento, conforme layout disponível pelo Fiscalizando com TCE de Minas Gerais (Orçamento/ Instrumento de Planejamento)

APONTAMENTO NA IMPUGNAÇÃO: Não há obrigatoriedade legal que os sistemas apresentem relatórios em leiautes idênticos aos disponíveis no Fiscalizando com o TCE, devem ser seguidos os leiautes na geração dos arquivos para remessa ao SICOM, portanto, deve ser excluída tal funcionalidade por falta de amparo legal.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

3.9.8.2 Os relatórios são oficiais conforme apresentado no sítio www.fiscalizandocomoTCE.mg.gov.br e portanto devem ser apresentados.

Solicitamos, também, que nos esclareça qual o Ato Normativo que instituiu como obrigatoriedade, que os relatórios do sistema sejam idênticos ao do portal do TCE-MG

(www.fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br) , já que em resposta a impugnação, foi asseverado que tais relatórios são oficiais.

Resposta ao Questionamento 3:

“ Emitir os relatórios oficiais do Instrumento de Planejamento, conforme layout disponível pelo Fiscalizando com TCE de Minas Gerais (Orçamento/ Instrumento de Planejamento).

*APONTAMENTO NA IMPUGNAÇÃO: Não há obrigatoriedade legal que os sistemas apresentem relatórios em leiautes **idênticos** aos disponíveis no Fiscalizando com o TCE (...)*

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

3.9.8.2 Os relatórios são oficiais conforme apresentado no sitio www.fiscalizandocomotce.mg.gov.br e portanto devem ser apresentados.”

Não consta que precisa ser idêntico e, sim que possuam as mesmas informações dos relatórios (layouts) disponíveis no www.fiscalizandocomotce.mg.gov.br, uma vez que o termo “layout” utilizado no item apontado significa “delineamento, projeto, esboço” e não está sendo utilizado como sinônimo de “idêntico”.

Atenciosamente

Anderson Mauro da Silva
Pregoeiro